



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
MECÂNICAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Mecânicas (PPG-CM) da Universidade de Brasília (UnB) é composto por um conjunto de atividades relacionadas à pós-graduação *stricto sensu* visando:

- I - produzir novos conhecimentos em Ciências Mecânicas;
- II - aprofundar os conhecimentos adquiridos por graduados e pós-graduados em Ciências Mecânicas ou áreas afins;
- III - preparar profissionais especialistas em áreas do conhecimento associadas às Ciências Mecânicas e áreas afins;
- IV - transferir o conhecimento gerado para a sociedade através das melhores técnicas disponíveis.

Art. 2 - O PPG-CM oferece cursos em dois níveis de pós-graduação *stricto sensu*: Mestrado Acadêmico em Ciências Mecânicas e Doutorado em Ciências Mecânicas.

§ 1º O Doutorado tem como objetivo a formação de profissionais capazes de interferir no estado da arte em Ciências Mecânicas e capacitá-lo para atuar como um produtor autônomo de novos conhecimentos.

§ 2º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo introduzir o aluno na metodologia científica, visando a análise de problemas das Ciências Mecânicas e a pesquisa de soluções para os mesmos e habilitá-lo a compreender e a aplicar com eficiência os conceitos e as tecnologias mais recentes da Engenharia Mecânica e áreas correlatas, na pesquisa científica, no desenvolvimento tecnológico e na docência.

Art. 3 - O PPG-CM está organizado em uma única área de concentração: Ciências Mecânicas.

Art. 4 - O funcionamento do Programa é regido pela legislação do Conselho Nacional de Educação, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília, pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0080/2021 e pelo presente regulamento.

TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5 - A coordenação geral do Programa na UnB caberá, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara



Universidade de Brasília

de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), nos termos do artigo 77 do Regimento Geral da UnB.

Art. 6 - A coordenação geral do Programa, no âmbito da Faculdade de Tecnologia, cabe ao respectivo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG-FT), na forma que dispõe o artigo 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da UnB.

Art. 7 - A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Mecânicas da UnB será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Ciências Mecânicas (CPPG-CM), constituído por docentes credenciadas/os no Programa e uma representação discente.

Parágrafo único. São atribuições do CPPG-CM, previstas no artigo 12 da Resolução CEPE N° 0080/2021:

- I - propor o credenciamento de orientadoras/orientadores e coorientadoras/coorientadores, nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução;
- II - contribuir com o planejamento estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do PPG, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;
- III - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;
- VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VII - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG no âmbito de sua competência.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece como competências do CPPG-CM:

- VIII - deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- IX - propor a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;
- X - definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;
- XI - propor ao CCPG-FT o credenciamento e o descredenciamento de orientadores do Programa;
- XII - propor ao CCPG-FT o desligamento de alunos;
- XIII - aprovar os planos de aplicação de recursos provenientes de fontes diversas e suas respectivas prestações de contas.



Universidade de Brasília

Art. 8 - O PPG-CM terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG-CM) presidida pela/o Coordenadora/Coordenador e constituída por, pelo menos, três docentes, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e uma representação discente.

§ 1º São atribuições da CPG-CM, previstas no artigo 13 da Resolução CEPE Nº 0080/2021:

- I** - acompanhar o PPG no que diz respeito ao desempenho de discentes e à utilização de bolsas e recursos;
- II** - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- III** - aprovar as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;
- IV** - encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- V** - constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes no PPG;
- VI** - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução;
- VII** - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientação;
- VIII** - apreciar solicitações de defesa direta de tese, conforme instrução normativa específica aprovada pela CPP;
- IX** - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece como competências da CPG-CM:

- X** - assessorar o Colegiado do Programa e o CCPG-FT na execução da política de pós-graduação;
- XI** - supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- XII** - elaborar o plano de ensino do Programa para a apreciação do CCPG-FT e supervisionar o seu cumprimento;
- XIII** - auxiliar na definição do número de vagas a serem oferecidas em cada seleção;
- XIV** - propor ao CCPG-FT o desligamento de alunos;
- XV** - executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9 - O PPG-CM terá uma/um Coordenadora/Coordenador e poderá prever uma/um Coordenadora/Coordenador Substituta/o, escolhidas/os entre as/os docentes do Programa, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília.



Universidade de Brasília

§ 1º O mandato da/o Coordenadora/Coordenador e da/o Coordenadora/Coordenador Substituta/o será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º São atribuições da/o Coordenadora/Coordenador, previstas no artigo 14 da Resolução CEPE Nº 0080/2021:

- I - presidir o Colegiado do PPG;
- II - presidir a CPG;
- III - representar o PPG perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV - ser responsável pela gestão do PPG perante a Unidade Acadêmica, o DPG, os Colegiados definidos nos artigos 5 a 7 e as agências de fomento;
- V - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG no âmbito de sua competência;
- VI - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 desta Resolução.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece como competências da/o Coordenadora/Coordenador:

- VII - encaminhar ao CCPG-FT, para aprovação, as propostas de: número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção, a composição das Bancas Examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, a atualização de currículos, os pedidos de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador e demais assuntos pertinentes ao bom andamento do Programa;
- VIII - manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de programas de pós-graduação visando a oferta de disciplinas para o Programa;
- IX - manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o Programa e estabelecer convênios com a UnB;
- X - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- XI - ser o responsável perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento pelo andamento do Programa;
- XII - elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- XIII - executar a política de pós-graduação;
- XIV - indicar a composição da CPG-CM.

§ 3º Compete à/ao Coordenadora/Coordenador Substituta/o colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento da/o Coordenadora/Coordenador.



TÍTULO III – DA ADMISSÃO

Art. 10 - Podem ser admitidos no Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Mecânicas os portadores de diploma de curso de graduação em Engenharia Mecânica e áreas afins, a critério da Comissão de Seleção, obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou equivalente, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 11 - Podem ser admitidos no Curso de Doutorado em Ciências Mecânicas os portadores de diploma de curso de Mestrado em Ciências Mecânicas e áreas afins, a critério da Comissão de Seleção, obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou equivalente, de acordo com a legislação federal vigente.

§ 1º Excepcionalmente, podem ser admitidos os portadores somente de diploma de curso de graduação em Engenharia Mecânica ou áreas afins obtido em instituição de ensino superior reconhecida, caso demonstrem desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º Podem também ser admitidos alunos no Curso de Doutorado por meio de progressão do Curso de Mestrado na forma do artigo 14 deste Regimento.

Art. 12 - As inscrições de candidatos para a seleção ao PPG-CM serão abertas mediante edital próprio, de acordo com artigo 15 da Resolução CEPE N° 0080/2021 e das normas vigentes.

§ 1º O número de vagas para admissão no PPG-CM e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado e encaminhados ao DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 2º O edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença das/os candidatas/os na sede do Programa.

Art. 13 - O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela CPG e composta por docentes credenciadas/os no Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG e homologada pelo DPG.

§ 2º No processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.



Universidade de Brasília

Art. 14 - Discentes do curso de Mestrado do PPG-CM poderão ser admitidos no curso de Doutorado do mesmo a qualquer momento antes de completarem 18 meses no mestrado sem necessidade de se submeterem a processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo discentes admitidas/os mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e referendada pelo DPG, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - solicitação fundamentada da/o discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;
- II - parecer circunstanciado da/o orientadora/orientador da/o discente, no qual fique comprovado o potencial da/o discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto;
- III - parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do Programa especialmente para esse fim, composta de docentes credenciadas/os para orientar no Doutorado do Programa.

Art. 15 - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de “alunos(as) especiais” que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como “aluno(a) especial” não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 2º A matrícula como “aluno(a) especial” está aberta às/aos portadoras/es de diploma de Graduação que não estejam regularmente matriculadas/os em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de discentes regularmente matriculadas/os em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

TÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 16 - Cada discente regular do PPG-CM terá uma/um docente orientadora/orientador credenciada/o pela CPP. A/o discente poderá ter, além da/o orientadora/orientador titular, uma/um coorientadora/coorientador.



Universidade de Brasília

§ 1º Para a/o orientadora/orientador e coorientadora/coorientador de Mestrado, exigir-se-á o título de doutora/doutor.

§ 2º Para a/o orientadora/orientador e coorientadora/coorientador de Doutorado, exigir-se-á, além do título de doutora/doutor, comprovação de significativa produção acadêmica e científica, caracterizada pela sua relevância e regularidade.

§ 3º Poderão ser credenciadas/os orientadoras/es específicas/os para atender às necessidades de orientação de uma/um determinada/o discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento da CPP e pelas resoluções específicas do PPG-CM.

§ 4º A definição da orientadora/orientador de discentes de mestrado e doutorado será feita até o final do primeiro mês de entrada da/o discente. A/o discente deverá entregar na secretaria do programa, neste prazo, carta de aceite da/o orientadora/orientador assinada/o pela/o próprio discente e pela/o orientadora/orientador .

§ 5º Até a definição da/o orientadora/orientador de mestrado ou doutorado, a/o Coordenadora/Coordenador do Programa será o responsável pela orientação acadêmica da/o discente.

§ 6º A coorientação se dá quando uma/um docente compartilha efetivamente com a/o orientadora/orientador a concepção do projeto de pesquisa da/o discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 7º A designação de uma/um coorientadora/coorientador deverá ser aprovada pela CPG-CM mediante solicitação circunstanciada da/o orientadora/orientador titular.

Art. 17 - É competência da/o orientadora/orientador:

- I - orientar e acompanhar a/o discente durante a preparação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;
- II - manter contato permanente com a/o discente, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a sua conclusão e os critérios mínimos exigidos para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, conforme disposto em resolução interna específica;
- III - proporcionar as melhores condições possíveis para que a/o discente realize seu trabalho.

Art. 18 - É facultada a/o discente a mudança de orientadora/orientador, por iniciativa da/o discente ou da/o orientadora/orientador, mediante deferimento de solicitação fundamentada dirigida a CPG-CM.



TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 19 - Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa compreendem um conjunto de disciplinas constituídas de:

- I** - disciplinas do Núcleo de Formação Básica;
- II** - disciplinas do Núcleo de Formação Específica;
- III** - disciplinas do Núcleo de Formação Complementar;
- IV** - seminários;

visando as formações científica e tecnológica das/os pós-graduandas/os e preparando-os para a realização de estudos e pesquisas de excelência, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º São disciplinas do Núcleo de Formação Básica dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado aquelas apresentadas na Tabela 1 do Anexo.

§ 2º São disciplinas do Núcleo de Formação Específica dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado aquelas apresentadas na Tabela 2 do Anexo.

§ 3º São disciplinas do Núcleo de Formação Complementar dos Cursos Mestrado Acadêmico e Doutorado aquelas apresentadas na Tabela 3 do Anexo, e outras que venham a ser criadas, nelas se incluindo as de domínio conexo.

§ 4º São disciplinas de domínio conexo aquelas de outros programas de pós-graduação da UnB ou de outras instituições de ensino superior que se incorporarem, por recomendação do orientador, ao programa individual de cada aluno.

§ 5º As regras para o aproveitamento de créditos para alunos vinculados a acordos de cotutela serão regidas pelo próprio acordo assinado e aprovado por ambas as instituições.

§ 6º As disciplinas poderão ser ministradas em língua inglesa visando atender o planejamento estratégico do PPG-CM.

Art. 20 - Para a obtenção do título de Mestre, a/o discente deverá cursar, com aprovação, 24 créditos em disciplinas – incluindo a disciplina de Seminários 1 em Ciências Mecânicas, uma disciplina do Núcleo de Formação Básica e duas disciplinas do Núcleo de Formação Específica

§ 1º As disciplinas dos Núcleos de Formação Básica e Específica que não forem cursadas para cumprir as exigências do *caput* deste artigo podem ser cursadas como pertencentes ao Núcleo de Formação Complementar.



Universidade de Brasília

§ 2º O aluno de Mestrado deve ser aprovado na disciplina de Seminários 1 em Ciências Mecânicas, até o final do 12º mês, a partir de seu ingresso como aluno regular.

§ 3º O curso de mestrado terá duração máxima de 24 meses, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, podendo ser concedida uma extensão de prazo de até 6 meses perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pela/o discente. O aluno deverá solicitar a extensão de prazo em data anterior ao final do 24º mês cursado. A extensão de prazo deverá ser aprovada pela CPG-CM.

§ 4º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado.

Art. 21 - Para a obtenção do título de Doutor, a/o discente deverá cursar, com aprovação, 32 créditos em disciplinas - incluindo a disciplina de Seminários 2 em Ciências Mecânicas, uma disciplina do Núcleo de Formação Básica e três disciplinas do Núcleo de Formação Específica

§ 1º As disciplinas dos Núcleos de Formação Básica e Específica que não forem cursadas para cumprir as exigências do *caput* deste artigo podem ser cursadas como pertencentes ao Núcleo de Formação Complementar.

§ 2º O aluno de Doutorado deve ser aprovado na disciplina de Seminários 2 em Ciências Mecânicas até o final do 12º, a partir de seu ingresso como aluno regular.

§ 3º O aluno de Doutorado que tiver obtido o título de Mestre pelo Programa poderá apropriar integralmente os créditos cursados em seu Mestrado, à exceção das disciplinas Seminários 1 em Ciências Mecânicas.

§ 4º O curso de doutorado terá duração máxima de 48 meses, incluindo a elaboração e a defesa da Tese de Doutorado, podendo ser concedida uma extensão de prazo de até 12 meses perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pela/o discente. O aluno deverá solicitar a extensão de prazo em data anterior ao final do 48º mês cursado. A extensão de prazo deverá ser aprovada pela CPG-CM.

§ 5º Não serão atribuídos créditos ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

Art. 22 - Em conformidade com o artigo 25 da Resolução CEPE 080/2021, disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* há no máximo 10 anos antes da admissão no PPG-CM podem ser aproveitadas para a integralização de créditos curriculares.



Universidade de Brasília

§ 1º No caso de disciplinas cursadas com aprovação em programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília, o aproveitamento poderá ser realizado de forma integral.

§ 2º No caso de disciplinas cursadas com aprovação em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, o aproveitamento poderá ser realizado até o limite de 22 créditos para o curso de doutorado e 16 créditos para o curso de mestrado, em conformidade com o artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à CPG-CM, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que a/o discente está registrada/o.

§ 4º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por docente credenciada/o no PPG e aprovado pela CPG-CM.

Art. 23 - A avaliação do desempenho acadêmico de discentes de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 24 - Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como “aluno(a) especial” em qualquer Instituição de Ensino Superior nos termos do artigo 15 deste Regulamento, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta nos artigos 25, 26 e 27 da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 25 - Após a integralização curricular de disciplinas, a/o discente deverá ser matriculada/o em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

Art. 26 - A/o discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, deverá ser matriculada/o em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

Art. 27 - O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da/o discente para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da/o discente



Universidade de Brasília

no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da/o discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da/o discente.

Art. 28 - A/o discente será desligada/o do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - após duas reprovações em disciplinas;
- II - após duas reprovações no exame de qualificação de doutorado;
- III - se for reprovada/o na defesa de Tese ou Dissertação;
- IV - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 20 deste Regulamento para o curso de Mestrado Acadêmico e no artigo 21 deste Regulamento para o curso de Doutorado;
- V - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.

Art. 29 - Na eventualidade de uma/um discente desejar reingressar no curso após desligamento, sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

- I - solicitação fundamentada do(a) discente, com ciência do(a) orientador(a), acompanhada de projeto de tese ou dissertação e cronograma de desenvolvimento;
- II - parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de docentes credenciados(as) para orientar no programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 2º Na solicitação de reintegração, o(a) discente deve comprovar que já atende a todos os requisitos curriculares e demais critérios dispostos em resolução interna específica para realização da defesa de dissertação, no caso de discente de mestrado, e de tese, no caso de discente de doutorado.

§ 3º O prazo máximo de permanência no Programa após o reingresso será de 6 meses para discentes de mestrado e de 12 meses para discentes de doutorado.

§ 4º Não se aplicam aos(às) discentes reintegrados(as) as excepcionalidades de extensão de prazo de permanência dispostas nos artigos 20 e 21 deste Regulamento.

§ 5º Disciplinas cursadas pelo(a) discente anteriormente ao seu reingresso poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), levando-se em conta os dispositivos do artigo 22 deste Regulamento.



§ 6º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de discente desligada/o em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

TÍTULO VI – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 30 - Para a obtenção do diploma de Mestra/Mestre, a/o discente deverá:

- I** - cursar, com aprovação, 24 créditos em disciplinas – incluindo a disciplina de Seminários 1 em Ciências Mecânicas, uma disciplina do Núcleo de Formação Básica e duas disciplinas do Núcleo de Formação Específica;
- II** - ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;
- III** - comprovar produção científica de acordo com o estabelecido em instrução normativa específica vigente do PPG-CM.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos um não vinculado à Universidade de Brasília, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 8, § 1º, inciso III, deste Regulamento.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora/Doutor e não poderão, com exceção da/o orientadora/orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 3º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Art. 31 - Para a obtenção do diploma de Doutora/Doutor, a/o discente deverá:

- I** - cursar, com aprovação, 32 créditos em disciplinas - incluindo a disciplina de Seminários 2 em Ciências Mecânicas, uma disciplina do Núcleo de Formação Básica e três disciplinas do Núcleo de Formação Específica;
- II** - ser aprovado em Exame de Qualificação até o final do 24º mês, contado a partir de seu ingresso como aluno regular;
- III** - ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
- IV** - comprovar produção científica de acordo com o estabelecido em instrução normativa específica vigente do PPG-CM.



Universidade de Brasília

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um suplente. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora/Doutor e não poderão, com exceção da/o orientadora/orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 3º A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 8, § 1º, inciso III, deste Regulamento.

§ 4º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 5º A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 6º Na data da defesa da Tese de Doutorado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

Art. 32 - O Exame de Qualificação exigido no artigo 31 consistirá em defesa de Projeto de Tese perante Comissão Examinadora presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um suplente, na qual deverá ser demonstrada a capacidade e a viabilidade de execução do projeto de pesquisa pelo aluno.

§ 1º Dentre os membros titulares da Comissão Examinadora, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília e pelo menos um deve ser externo à Universidade de Brasília.

§ 2º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 3º A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação. No caso de reprovação, poderá ocorrer novo exame de qualificação em um prazo inferior a 6 meses, e caso ocorra uma nova reprovação do trabalho reformulado, o aluno será desligado do Curso de Doutorado do PPG-CM.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora/Doutor e não poderão, com exceção da/o orientadora/orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 5º Além das condições estabelecidas acima, o Exame de Qualificação será regido por instrução normativa específica vigente do PPG-CM.



Art. 33 - As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, e as defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Art. 34 - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 35 - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão de forma;
- III - reformulação;
- IV - reprovação.

§ 1º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de até 30 dias à Coordenação do Programa.

§ 2º - No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias à Coordenação do Programa e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a/o orientadora/orientador.

§ 3º - No caso de reformulação, a/o discente ficará obrigada/o a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 4º - A reprovação do trabalho, bem como a sua não reformulação no prazo estipulado, implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Mecânicas da UnB.

§ 5º - A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento da/o discente do Programa.

§ 6º - A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º implicará o desligamento da/o discente do PPG.



Universidade de Brasília

Art. 36 - A expedição do diploma de Mestre/Mestra ou de Doutor/Doutora ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - A ata de defesa deverá ser encaminhada ao DPG pela/o Coordenadora/Coordenador do Programa no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

- I - Para a comprovação da defesa de tese e dissertação, a coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG-CM.

Art. 38 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação (CPP).

Brasília, XX de xxxx de 2021.

Sandra Maria da Luz
Coordenadora do Programa



Universidade de Brasília

ANEXO

ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Mecânicas da
Universidade de Brasília

LISTA DE DISCIPLINAS

Tabela 1 Disciplinas do Núcleo de Formação Básica

| Código | Nome da Disciplina | No. de Créditos |
|---------------|---|------------------------|
| 364231 | <i>Mecânica dos Meios Contínuos</i> | 4 |
| 364061 | <i>Vibrações Mecânicas</i> | 4 |
| 364461 | <i>Metalurgia Física</i> | 4 |
| 364487 | <i>Comportamento Mecânico dos Sólidos</i> | 4 |
| 364495 | <i>Energia e Ambiente</i> | 4 |

Tabela 2 Disciplinas do Núcleo de Formação Específica

| Código | Nome da Disciplina | No. de Créditos |
|---------------|--|------------------------|
| 303275 | <i>Caracterização de Materiais por Análise Térmica</i> | 4 |
| 303291 | <i>Metalurgia do Pó</i> | 4 |
| 364410 | <i>Métodos Experimentais em Fluidos</i> | 4 |
| 364363 | <i>Plasticidade</i> | 4 |
| 364533 | <i>Termodinâmica Clássica</i> | 4 |
| 364045 | <i>Transferência de Calor Avançada</i> | 4 |
| 364053 | <i>Dinâmica dos Fluídos</i> | 4 |
| 364509 | <i>Elementos Finitos Em Sólidos</i> | 4 |
| 364339 | <i>Fadiga dos Materiais</i> | 4 |
| 395749 | <i>Fadiga Multiaxial</i> | 4 |
| 397253 | <i>Introdução ao Método dos Elementos de Contorno</i> | 4 |
| 364347 | <i>Mecânica da Fratura</i> | 4 |
| 320145 | <i>Mecânica do Contato Computacional</i> | 4 |
| 364525 | <i>Métodos Numéricos em Ciências Mecânicas</i> | 4 |
| 302996 | <i>Técnicas de Caract. Microestrutural e Mecânica</i> | 4 |
| 362697 | <i>Interação Fluido-estrutura</i> | 4 |
| 364312 | <i>Mecânica Materiais Compósitos</i> | 4 |
| 397237 | <i>Polímeros e Compósitos Poliméricos</i> | 4 |

Tabela 3 Disciplinas do Núcleo de Formação Complementar

| Código | Nome da Disciplina | No. de Créditos |
|---------------|---|------------------------|
| 364797 | <i>Análise Modal</i> | 4 |
| 364479 | <i>Combustão</i> | 4 |
| 320153 | <i>Confiabilidade Estrutural</i> | 4 |
| 364398 | <i>Dinâmica dos Fluidos Computacional</i> | 4 |



Universidade de Brasília

| | | |
|--------|--|---|
| 364754 | <i>Dinâmica de Estruturas</i> | 4 |
| 364380 | <i>Dinâmica dos Flúidos Não-Newtonianos</i> | 4 |
| 364258 | <i>Dinâmica Não-Linear do Caos</i> | |
| 364801 | <i>Hidrodinâmica de Fluidos Magnéticos</i> | 4 |
| 364193 | <i>Elementos Finitos em Fluidos</i> | 4 |
| 364509 | <i>Elementos Finitos em Sólidos</i> | 4 |
| 329321 | <i>Elementos Finitos para Análise em Vibrações</i> | 4 |
| 364321 | <i>Escoamento Multifásicos</i> | 4 |
| 328375 | <i>Fundamentos de Sistemas Eólicos</i> | 4 |
| 337960 | <i>Magnetohidrodinâmica</i> | 4 |
| 364517 | <i>Métodos Experimentais em Ciências Mecânicas</i> | 4 |
| 364738 | <i>Métodos Matemáticos em Ciências Mecânicas</i> | 4 |
| 364801 | <i>Microhidrodinâmica</i> | 4 |
| 368156 | <i>Princípios de Programação Paralela</i> | 4 |
| 320773 | <i>Proces de Sinais E Sistem. Mec Lin</i> | 4 |
| 310816 | <i>Sistemas de Aproveitamento de Energia Solar</i> | 4 |
| 364037 | <i>Sistemas Dinâmicos</i> | 4 |
| 364541 | <i>Top Esp 1 Em Ciências Mecânicas</i> | 4 |
| 364550 | <i>Top Esp 2 Em Ciências Mecânicas</i> | 4 |
| 364142 | <i>Turbulência</i> | 4 |
| 364428 | <i>Estágio de Docência em Ciências Mecânicas I (obrigatória para Bolsistas de Mestrado e Doutorado da Capes)</i> | 2 |
| 364436 | <i>Estágio de Docência em Ciências Mecânicas II (obrigatória para Bolsistas de Doutorado da Capes)</i> | 2 |

Tabela 4 Seminários

| Código | Nome da Disciplina | No. de Créditos |
|---------------|--|------------------------|
| 320161 | <i>Seminário 1 em Ciências Mecânicas</i> | 4 |
| 320170 | <i>Seminário 2 em Ciências Mecânicas</i> | 4 |